

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001609/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.021028/2008-00

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/12/2008

INDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE URUGUAIANA, CNPJ n. 8.546.641/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF n. 324.632.358-53;

INDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILSO PEDRO MENTA, CPF n. 008.747.100-06;

adotam o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em empresas de transporte coletivo, com abrangência territorial em Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Francisco de Assis/RS e Uruguaiana/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam um salário mínimo profissional para os empregados em empresas de transporte coletivo, conforme percentual da cláusula anterior:

MOTORISTAS	R\$ 690,09
COBRADORES	R\$ 436,54
VIGIA	R\$ 690,09
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 436,54
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 430,22

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para os demais trabalhadores, o índice de reajuste será o mesmo das condições acima elencadas;

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimento=MR001...> 19/2/2009